



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012 –  
PUBLICADA NO DJE DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20121123.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.**

*Dispõe sobre a remoção de servidores do  
Poder Judiciário e dá outras providências.*

~~OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas  
atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade que rege a Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a ausência de regulamentação sobre o procedimento para a  
remoção dos servidores efetivos entre as unidades funcionais do Poder  
Judiciário de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO o grande número de pedidos administrativos de remoção de  
servidores que se encontram tramitando nesta Corte, gerando a necessidade  
de controlar a remoção e permuta dos servidores em efetivo exercício nos  
cargos pertencentes ao quadro do Poder Judiciário;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no  
âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.~~

~~Parágrafo único. Nas remoções e permutas dos serventuários do judiciário será  
observado o disposto no art. 34, da Lei n.º 53/2001.~~

~~Art. 2.º A remoção dos servidores far-se-á:~~

- ~~I— de ofício, no interesse da Administração;~~
- ~~II— a pedido, a critério da Administração;~~

~~§1.º O servidor, quando removido para vaga na mesma cidade, entrará em  
exercício 24 horas após a remoção;~~

~~§2.º Quando a remoção for entre comarcas diferentes e de ofício, o servidor  
terá, como período de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias e, se a pedido, o prazo  
de 05 (cinco) dias, contados, em ambos os casos, da ciência da portaria de  
remoção.~~

~~Art. 3.º A remoção de ofício dar-se-á no interesse da Administração, com ou  
sem mudança de domicílio, devendo ser proposta pelos chefes das unidades  
funcionais e ocorrerá:~~

- ~~I— criação ou extinção de unidades administrativas;~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~II — para unidades com deficiência de servidores.~~

~~§1.º Quando a remoção for de interesse da administração, correrão por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.~~

~~§2.º Ajuda de Custo será arbitrada pelo Diretor Geral e calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 01 (um) mês de seu vencimento.~~

~~Art. 4.º A remoção a pedido do servidor dependerá da existência de vaga e é subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.~~

~~§1.º A remoção a pedido, para outra localidade do Estado de Roraima, poderá também ocorrer, em existindo vaga e:~~

~~I — por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.~~

~~II — para acompanhar cônjuge ou companheiro promovido ou removido após a realização do concurso.~~

~~§ 2.º Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta exclusivas do servidor.~~

~~Art. 5.º A permuta, a critério da administração, ocorre entre dois servidores ocupantes de cargos de igual denominação, envolvendo somente duas unidades, desde que haja concordância das respectivas chefias.~~

~~Parágrafo único. A permuta exige pedido escrito e simultâneo dos interessados.~~

~~Art. 6.º O afastamento de servidor para desempenhar função comissionada ou gratificada não implica em remoção e uma vez exonerado ou destituído da função, o servidor retornará à unidade de origem.~~

~~Art. 7.º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre remoção ou permuta a pedido de servidores no âmbito do Judiciário Roraimense, depois de ouvido o Corregedor Geral de Justiça sobre o assunto.~~

~~Parágrafo único: Em todas as remoções e lotações deverá ser observado, preferencialmente, o critério da antiguidade entre os servidores da respectiva unidade jurisdicional requerente.~~

~~Art. 8.º Na remoção a pedido ou na permuta:~~

~~I — serão ouvidos os chefes das unidades funcionais ou os respectivos Juízes de Direito;~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~II — não poderá ser requerida por servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;~~

~~III — não poderá ser requerida por servidor que tenha sido punido com advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos contados até a data do requerimento.~~

~~Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.~~

**Des. Robério Nunes**  
**Presidente**

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Des. José Pedro**  
**Membro**

**Des. Ricardo Oliveira**  
**Membro**

**Des. Mauro Campello**  
**Membro**

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3900, p. 3, 08 Ago. 2008.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20080808.pdf>